



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MORRO DA FUMAÇA

Avenida Celeste Recco, 300 - Centro · Morro Da Fumaça/SC · CEP 88837000
Contato: fumaf@morrodafumaca.sc.gov.br · 4834344497



Dados do Requerimento 132029

Empreendedor

Nome: Transal Transportadora Salvan Ltda

CPF/CNPJ: 00214121000136

Endereço Rod. SC 445 Olvio Cechinel, Km 2,5, sn - Capelinha · **CEP:** 88837000

Município: MORRO DA FUMAÇA

Estado: SC

Empreendimento

Transal Tranportadora Salvan Ltda - 00214121000136

Endereço: Rod. SC 445 Olvio Cechinel, Km 2,5, sn - Capelinha · **CEP:** 88837000

Município: MORRO DA FUMAÇA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 676208.0, Y 6826461.0

Requerimento

Atividade: 42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Volume de Tancagem 12.0 (m³)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 48 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos

Solicitante: GUSTAVO MICHELS MACHADO (04118773996)

Data de Solicitação: 14/09/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 062.818.099-39

Nome: Joelson Luiz Fernandes Filho

Formação Profissional: Engenheiro mecânico

Número de Registro no Conselho Profissional: 106930-4

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10672873-5

Data de Emissão da ART: 07/09/2026

Data de Validade da ART: 07/09/2027

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.